



CONGRESSO NACIONAL

MPV 348

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 348/07</b>
------	--

autor <b>Deputado Eduardo Sciarra</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--------------	--	--	------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo 1º	Inciso	alínea
--------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 5º do art. 1º da MP 248, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 5º O FIP-IE terá prazo de duração compatível com a maturação dos investimentos realizados por ele.

.....”

Justificação

O Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura tem por objetivo carrear poupança privada para investimentos em infra-estrutura. Ao estabelecer o prazo de duração do fundo de oito anos no mínimo, entendemos que estar-se-á desincentivando este tipo de aplicação, pela simples razão de que os investimentos realizados pelo fundo poderão ter prazo de maturação menor. Desta forma, estabelecemos como prazo de duração do fundo aquele compatível com a maturação dos investimentos por ele realizados. É uma definição genérica, ampla, que permite liberdade de agir ao fundo mas que também protege o investidor, pois ao aplicar no fundo este poderá conhecer a estratégia de investimento do gestor e se preparar para a finalização do negócio com antecedência.

PARLAMENTAR

*Sciarra*

